



Agravo de Instrumento nº 0056857-56.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: THIAGO GOMES MAESTRELLO
AGRAVADO: NU FINANCEIRA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
JUÍZA: SHEILA DRAXLER PEREIRA DE SOUZA
RELATORA: DES.^a CLAUDIA TELLES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Thiago Gomes Maestrello em face da decisão que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória movida em face de Nu Financeira S.A. Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, nos seguintes termos:

Regularmente intimada a comprovar a alegada hipossuficiência econômica nos termos de id. 275663015, a parte autora quedou-se inerte conforme certidão de id. 300369559, motivo pelo qual indefiro a gratuidade de justiça. Venham as custas no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Sustenta que a decisão agravada foi pautada em fundamentação genérica sobre a inércia do recorrente sem analisar o conjunto documental já disponível nos autos, o qual revela a situação de hipossuficiência econômica do requerente.

Pondera que a CTPS Digital acostada ao feito demonstra que o último vínculo formal do Agravante, como motorista de utilitário, foi encerrado em 12 de junho de 2025, com salário contratual de R\$ 1.725,15 por mês. Reforça que os vínculos anteriores também revelam remunerações de baixa expressão, como R\$ 1.471,00, R\$ 1.325,30 e R\$ 1.167,58.

Aduz que os extratos bancários relativos ao período de 5 de julho a 3 de outubro de 2025 registram saldos de conta e limites bancários zerados, sem reserva financeira ao final do período. Alega, ainda, que as movimentações são predominantemente de pequenos valores.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 0056857-56.2026.8.19.0000

Requer, assim, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada para deferir a gratuidade de justiça.

É o relatório.

Passo a decidir.

Neste breve exame, verifica-se que, ao menos em sede de cognição sumária, as alegações da parte agravante apresentam consistência suficiente para o convencimento desta julgadora a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Note-se que a decisão agravada apresenta risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, tendo em vista que determina o recolhimento das despesas processuais no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Assim, diante da presença dos pressupostos previstos nos termos dos artigos 995, parágrafo único c/c 1.019, inciso I do CPC/2015, defiro o efeito suspensivo.

Oficie-se o juízo a quo.

Sem prejuízo, peço dia para julgamento virtual.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA TELLES
DESEMBARGADORA RELATORA